



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

## Identificação do Processo

<b>PROCESSO</b>	<b>PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025.</b>
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL
<b>CONTRATADO</b>	<b>ACS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 51.600.250/0001-01</b>
<b>VALOR ADITIVO</b>	<b>R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)</b>
<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	<b>ABRIL DE 2026.</b>

## CÂMARA 2026



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim (SE), 06 de abril de 2026.

**Referente: Contrato 010/2025**– Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL.

Excelentíssimo Senhor  
Ridago Santos Ferreira

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para as devidas providências, no sentido de se celebrar o **1º (PRIMEIRO)** termo aditivo ao **CONTRATO Nº 010/2025** com objetivo de promover a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO e RENOVAÇÃO CONTRATUAL** por mais **12 (DOZE) MESES**, contado de seu vencimento, a fundamentação legal para tal medida encontra amparo no art. 106 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, na justificativa desta câmara em anexo.

Segue junto ao presente, a justificativa deste órgão para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
1001	2001	33903000	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretor Geral

**Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim/SE, 06 de abril de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**JUSTIFICATIVA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2025**

Tendo em vista o vencimento em **07 de abril de 2026** do Contrato nº 010/2025 firmado com a empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 51.600.250/0001-01**, que possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL**, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (Doze) meses.

Para tanto, informamos:

**1. Quanto aos documentos contratuais:**

- Contrato nº 010/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 assinado em 07 de abril de 2025, encontram-se nos autos anexado à presente Justificativa;
- Certidões de regularidades fiscal e trabalhista, encontra-se nos autos anexado à presente justificativa.

**2. Justificativa:**

A prorrogação do Contrato nº 010/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, revela-se necessária, conveniente e juridicamente adequada, considerando a relevância estratégica do fornecimento contratado para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

O objeto contratual consiste no **fornecimento parcelado de materiais de expediente**, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Maruim (SE). Trata-se de fornecimento de **caráter contínuo e essencial**, indispensável para a execução das rotinas administrativas, produção documental, organização de processos, suporte às sessões legislativas e demais atividades institucionais desenvolvidas pela Casa Legislativa.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Os materiais de expediente são insumos básicos e indispensáveis para o funcionamento da Administração Pública, sendo utilizados diariamente na elaboração de documentos oficiais, tramitação de processos administrativos e legislativos, registros internos, comunicação institucional e apoio às atividades parlamentares. A ausência ou interrupção do fornecimento comprometeria diretamente a continuidade das atividades administrativas e legislativas, impactando negativamente a eficiência e a organização institucional.

Resulta-se que, durante a vigência contratual, a empresa fornecedora vem **cumprindo integralmente as obrigações assumidas**, realizando o fornecimento de forma regular, com observância às especificações pactuadas, qualidade dos produtos e atendimento tempestivo às demandas da Administração, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de penalidades ou quaisquer apontamentos que desabonem sua atuação. O desempenho satisfatório apresentado reforça a confiança da Administração na continuidade da contratação.

Ademais, a eventual interrupção do contrato ou a necessidade de substituição imediata do fornecedor poderia acarretar **prejuízos à continuidade das atividades administrativas e legislativas**, desabastecimento de insumos essenciais e dificuldades operacionais, circunstâncias que não se mostram vantajosas para a Administração Pública. A prorrogação contratual, portanto, assegura a continuidade do fornecimento, preserva a eficiência administrativa e mitiga riscos institucionais.

Sob o aspecto jurídico, a prorrogação contratual encontra respaldo nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos destinados à prestação de serviços ou fornecimentos de natureza contínua, desde que demonstradas a necessidade permanente do objeto, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a vantagem para a Administração Pública, requisitos plenamente atendidos no presente caso.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do Contrato nº 010/2025, por se tratar de fornecimento essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Maruim (SE), executado de forma satisfatória pela empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, juridicamente amparado e claramente vantajoso para a Administração Pública, assegurando a continuidade das atividades institucionais com eficiência, segurança jurídica e conformidade legal.

**3. Manifestação da Contratada:**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.

**4. Informação de Disponibilidade Orçamentária:**

Há a informação de Disponibilidade Orçamentária conforme consta na Requisição da presente despesa.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Setor de Contratos para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Maruim (SE), 06 de abril de 2026.

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
**MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA**  
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM  
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
E A EMPRESA ACS EMPREENDIMENTOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA e o(a) empresa ACS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.600.250/0001-01, sediado(a) na Rua Divina Pastora, nº 659, Loja A, Centro, Aracaju (SE), doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por ALISSON CRUZ SANTOS portador do CPF nº 054.000.875-31, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

LOTE 04-MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fita adesiva transparente composição: filme de polipropileno, dimensões:12x40 fino	UNIDADES	6	CARBRINK	CARBRINK	R\$ 3,50	R\$ 21,00
2	Caixa de Papel A4 com 10 resmas de 500 folhas cada cor: branco	CAIXAS	10	CHAMEX	CHAMEX	R\$ 368,64	R\$ 3.686,40
3	Bateria alcalina 9v recarregável	UNIDADES	11	ELGIN	ELGIN	R\$ 34,39	R\$ 378,29



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

4	Caixa de clips para papel niquelado Nº 08 caixa com 50un	CAIXAS	4	BACCHI	BACCHI	R\$	4,65	R\$	18,60
5	Caixa de clips para papel niquelado Nº 06 caixa com 50un	CAIXAS	5	BACCHI	BACCHI	R\$	5,37	R\$	26,85
6	Caixa de clips para papel niquelado Nº 04 caixa com 50un	CAIXAS	5	BACCHI	BACCHI	R\$	3,79	R\$	18,95
7	Pasta registrador AZ ofício, feito em papel cartão de 2mm com forro em papel monolúcido 75g plastificado mecanismo todo niquelado com olhal e compressor em plástico, lombada larga.	UNIDADES	35	POLICARTY	POLICARTY	R\$	22,84	R\$	799,40
8	Pasta suspensa marmorizada haste plástica dimensões: 40x41x23.5cm	UNIDADES	50	DELLO	DELLO	R\$	6,42	R\$	321,00
9	Tinta para impressora preta M205	UNIDADES	2	COMPATIVEL	COMPATIVEL	R\$	77,23	R\$	154,46
10	Envelope saco kraft A4 22,9x32,4 cm	UNIDADES	50	SCRITY	SCRITY	R\$	2,08	R\$	104,00
11	Envelope saco kraft 260x360 cm Ofício	UNIDADES	50	SCRITY	SCRITY	R\$	1,84	R\$	92,00
12	Fita adesiva transparente 45x45 largo composição: filme de polipropileno	UNIDADES	8	KORETECH	KORETECH	R\$	17,40	R\$	139,20
13	Lápis grafite preto	UNIDADES	20	BRW	BRW	R\$	2,05	R\$	41,00
14	Caixa de caneta esferográfica azul corpo material em	CAIXAS	1	INJEXPEN	INJEXPEN	R\$	72,53	R\$	72,53



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	plástico transparente								
15	Pilhas alcalina tipo AA	UNIDADES	12	FIX ALCALINA	FIX ALCALINA	R\$	11,37	R\$	136,44
16	Pasta aba com elástico polipropileno 0,35 mm ofício transparente	UNIDADES	35	DAC	DAC	R\$	4,40	R\$	154,00
17	Grampeador de metal pequeno capacidade para grampear até 20 folhas de papel 11,5 cm preto base fechamento dos grampos em chapa de aço.	UNIDADES	6	BRW	BRW	R\$	17,60	R\$	105,60
18	Grampeador de metal grande preto, capacidade para grampear até 100 folhas de papel em aço base de fechamento dos grampos.	UNIDADES	1	BRW	BRW	R\$	151,89	R\$	151,89
19	Extrator niquelado de grampos espátula	UNIDADES	5	CARBRINK	CARBRINK	R\$	4,72	R\$	23,60
20	Caixas de Grampos niquelado para grampeador tamanho 26/6, grampos de zinco COM 5.000 UNIDADES.	CAIXAS	4	BRW	BRW	R\$	9,89	R\$	39,56
21	Pen Drive twist 16GB USB 10MB/s e gravação 3MB/s preto	UNIDADES	2	MULTILASER	MULTILASER	R\$	36,21	R\$	72,42
22	Marcador de Texto fluorescente cores: laranja e verde 12 UNID	CAIXAS	6	BRW	BRW	R\$	34,16	R\$	204,96
23	Réguas em plástico incolor tradicional cristal, graduada, 30 cm.	UNIDADES	100	MAXCRIL	MAXCRIL	R\$	1,65	R\$	165,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

24	Livro de registro de ponto 100 folhas	UNIDADES	1	SINDGRAPH	SINDGRAPH	R\$	38,01	R\$	38,01
25	Porta lápis e canetas aramado redondo preto	UNIDADES	4	MAXX	MAXX	R\$	20,51	R\$	82,04
26	Bloco autoadesivo para recado colorido médio 76x76 PACOTES c/100 folhas	PACOTES	1	BRW	BRW	R\$	6,66	R\$	6,66
27	Kits organizadores de papéis material de mesa tripla móvel furne	UNIDADES	2	MAXX	MAXX	R\$	90,30	R\$	180,60
28	Tesoura grande material polipropileno cabo emborrachado, aço inoxidável	UNIDADES	1	BRW	BRW	R\$	18,85	R\$	18,85
29	Borracha pequena comum cor: branca	UNIDADES	5	RED BOR	RED BOR	R\$	2,28	R\$	11,40
30	Agenda capa dura 2025 cor: preta	UNIDADES	1	DAC	DAC	R\$	47,36	R\$	47,36
31	Pilotos escolar preto e vermelho	UNIDADES	2	BRW	BRW	R\$	4,17	R\$	8,34
32	Livro protocolo correspondência, com 100 folhas, formato 160x220mm de papelão cor: preta e azul.	UNIDADES	1	SINDGRAPH	SINDGRAPH	R\$	22,07	R\$	22,07
33	Marcadores de folha post it em tiras papel plástico marcador colorido PACOTES c/100 folhas.	PACOTES	2	BRW	BRW	R\$	6,43	R\$	12,86
34	Caixa organizadora G 437x310x240 cor: azul	UNIDADES	3	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R\$	43,22	R\$	129,66
VALOR TOTAL (R\$)								R\$	7.485,00



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INPC de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela contratante no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, penoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
  - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Prviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	33903000	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), 07 de abril de 2025.

Ridago Santos Ferreira  
Presidente da Câmara

Contratante

ALISSON CRUZ

SANTOS:05400087531

Assinado de forma digital por ALISSON  
CRUZ SANTOS:05400087531

Alisson Cruz Santos

Contratada



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

TESTEMUNHAS:

1- Klainy Tamara Mendes dos Santos

2- Jhonny Len Calixto dos Santos Costa



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **51.600.250/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:27:35 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **6B9F.1141.8D3B.22AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 194162 / 2026

**Inscrição Estadual:** 27.196.155-4  
**Razão Social:** ACS EMPREENDIMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 51.600.250/0001-01  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
**Endereço:** RUA - DIVINA PASTORA - LOJA A - 659  
CENTRO - ARACAJU - CEP:49010600

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **22/03/2026 às 10:12:58**, válida até **21/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Março de 2026

**Autenticação: 20260322TACJPU**



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 194163 / 2026

**Identificação do Solicitante: 51.600.250/0001-01**

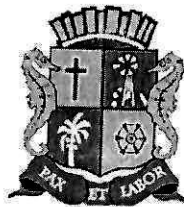
Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **51.600.250/0001-01** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **51.600.250/0001-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **22/03/2026 às 10:14:06**, válida até **21/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Março de 2026

**Autenticação: 20260322FIKPAN**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Janeiro de 2026  
Nº. 202600610684

CNPJ: 51.600.250/0001-01

Contribuinte: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA

Em cumprimento a solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/04/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BH.0017.0061.GB.097C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.600.250/0001-01  
**Razão Social:** ACS EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** R DIVINA PASTORA 659 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

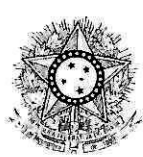
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2026 a 12/04/2026

**Certificação Número:** 2026031405126110753262

Informação obtida em 22/03/2026 10:15:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 51.600.250/0001-01  
Certidão nº: 7209965/2026  
Expedição: 02/02/2026, às 23:18:47  
Validade: (1/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.600.250/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA**

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Presidente para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO e RENOVAÇÃO CONTRATUAL** por mais **12 (DOZE) MESES**, bem como, justificativa de prorrogação do pretendido objeto, emitido, a fim de que esta Assessoria jurídica manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 06 de abril de 2026.

  
Gildete dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/2026**

**XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA FARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX** portador do CPF nº XXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. xxx/202x, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para mais **12 (DOZE)** meses, alterando a Cláusula segunda do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia XXX de março de 2027.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato XXXX/2025 em anexo aos autos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	------	---------------------	------------------



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

--	--	--	--

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprilo.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXX de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marielleny Patrícia Santos Costa NOME: Márcia Jamara Mendes dos Santos  
 CPF: 084.188.355-56 CPF: 050.053.865-48



**LAERTE FONSECA**  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

29

**PARECER JURÍDICO**

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**  
ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 010/2025**  
INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**1 - RELATÓRIO:**

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO N. 010/2025**, para fins de prorrogação do prazo previsto no contrato celebrado junto à empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.600.250/0001-01, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL.

Com a superveniência do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 010/2025**, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do termo anterior (vencimento) na forma do artigo 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
FONE: (51) 3634 1138  
CNPJ: 06.966.200/0001-01

**FIJIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;

FONE: (51) 3634 1138  
CNPJ: 06.966.200/0001-01

**CRISTINÁPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
FONE: (51) 3634 1138  
CNPJ: 06.966.200/0001-01

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
FONE: (51) 99939 2140  
CNPJ: 06.966.200/0001-01



**2 - FUNDAMENTAÇÃO:**

Os autos indicam, claramente, conforme relato consignado na justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 010/2025, firmado com a empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.600.250/0001-01, objetivando buscar a prorrogação do contrato a partir do término do período do termo anterior.

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam, respectivamente, a possibilidade de alteração e extensão dos contratos administrativos para atender ao interesse público e assegurar a adequada execução do objeto contratual.

A hipótese de prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo no artigo 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021, que assim determinam:

**Art. 106.** *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

[...]

**Art. 107.** *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Desse modo, considerando a evidente necessidade de conclusão dos serviços propostos, o ato pretendido pode, inclusive, ter sua duração contratual prolongada, com o



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(11) 3631-1131  
(11) 3631-2086

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(13) 3284-1246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(13) 9040-0626

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edesio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(13) 99939-2140



objetivo de alcançar a integral e fiel execução dos serviços públicos contratados, em razão de sua natureza essencial, devidamente destacada nos documentos encartados ao procedimento.

Diante da evidente necessidade de conclusão integral dos serviços previstos, considera-se juridicamente viável e administrativamente conveniente a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CMM nº 010/2025, a fim de prolongar sua duração, garantindo a plena e fiel execução dos serviços públicos contratados.

Os serviços prestados possuem caráter contínuo e essencial, sendo imprescindíveis para a manutenção da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica nas atividades legislativas, com desempenho comprovadamente satisfatório pela contratada.

Dessa forma, para a caracterização da contratação como contínua, faz-se necessária a demonstração de que os serviços prestados atendem a necessidade pública permanente e indispensável ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais promovidas pelo Município, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr:

*"O inciso XVI do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021 esclarece que serviços e fornecimentos contínuos são os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Serviços e fornecimentos contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles que visam a atender à necessidade permanente da Administração, portanto, prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços e fornecimentos que são prestados eventualmente ou que visem atender à demanda eventual não são qualificados como contínuos."*



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(11) 3631-1126  
(19) 3993-2140

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(19) 99641-1240

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(19) 99950-8624

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(19) 99939-2140



Com efeito, subsiste o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que incumbe à autoridade administrativa realizar, em cada situação concreta, a avaliação quanto ao enquadramento da contratação como serviço de natureza contínua, considerando sua relevância, indispensabilidade e necessidade para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Ademais, a continuidade contratual evita prejuízos operacionais, preserva o histórico técnico dos procedimentos internos e mitiga riscos institucionais. Sob o aspecto legal, a prorrogação encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de necessidade permanente do serviço, manutenção das condições iniciais e vantagem para a Administração Pública.

Ressalte-se que tais serviços possuem caráter essencial e indispensável à continuidade das atividades legislativas, conferindo maior transparência e celeridade às ações da Câmara Municipal de Maruim/SE, conforme comprovado pelos documentos constantes no procedimento. Portanto, a prorrogação ora proposta atende aos preceitos legais, preservando o interesse público e assegurando a eficácia dos serviços prestados pela contratada.

A justificativa, consta devidamente assinada pela Diretora Geral da Câmara, a Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, datada de 6 de abril de 2026, tal justificativa apresentada reforça a necessidade, a conveniência e a adequação da contratação, evidenciando que a aplicação dos recursos atende aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, conferindo segurança jurídica e transparência ao ato de prorrogação contratual.



**MATRIZ**

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
[79] 3631 7138  
[79] 99950 2089

**FILIAIS**

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;

[79] 99947 2246

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mario Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);

[79] 99950 1824

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).

[79] 99939 2140



Desse modo, com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para prorrogação, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

Joel de Menezes Niebuhr, na obra *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2022, destaca que a aferição da vantajosidade não se restringe exclusivamente ao aspecto financeiro, devendo igualmente considerar critérios técnicos e administrativos, uma vez que o dispositivo legal faz referência tanto à obtenção de "preços" quanto de "condições" mais favoráveis para a Administração Pública:

[...]

*A vantagem que justifica a prorrogação do contrato não se resume à perspectiva econômica. Salieta-se que o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 refere a condições e preços vantajosos. A propósito, no inciso I do artigo 106, o legislador exige o ateste de vantagem econômica para permite que o contrato seja firmado de uma vez por até 5 anos. No artigo 107, o legislador não repetiu a expressão "vantagem econômica". Claramente, no artigo 107, a vantagem não é limitada ao aspecto econômico, em que pese ele não poder ser desconsiderado. Veia-se que o artigo 107 utiliza a conjunção cumulativa e não alternativa, exige condições e preços vantajosos, não um ou outro. Pois bem, pode-se afirmar que, antes de prorrogar contrato de serviço ou fornecimento contínuo, para aferir a vantagem ou desvantagem em fazê-lo, a Administração deve proceder à pesquisa de mercado, tanto sob a ótica do preço quanto sob a perspectiva da qualidade ou técnica. Ocorre que a Administração deve conhecer a realidade do mercado que circunda o momento da prorrogação para afirmar se ela é ou não vantajosa.*

A despesa decorrente da celebração do presente Termo Aditivo está em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade e da regularidade orçamentaria. A aplicação dos recursos observa a dotação orçamentaria previamente aprovada garantindo que os gastos sejam realizados dentro dos limites legais e com respaldo



MATRIZ

LAGARTO/SE  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 9939-7739  
(79) 99999-2000

FILIAIS

ARACAJU/SE  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 99999-7340

CRISTINÁPOLIS/SE  
Rod. Gov. Mário Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 99999-3829

N. SRA. DAS DORES/SE  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório)  
(79) 99939-2140



financeiro, de modo a assegurar a execução do Termo Aditivo de forma legítima e responsável.

Os documentos acostados aos autos demonstram o cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual é possível a celebração de termo aditivo com a empresa mencionada, visando à prorrogação contratual nos moldes previstos em lei.

Destarte, levando-se em consideração a necessidade de continuidade dos serviços, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, prorrogando-se o prazo previsto no CONTRATO N. 010/2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE** e a empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.600.250/0001-01, com endereço na Rua Divina Pastora, nº 659, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-600.

### 3 - CONCLUSÃO:

Destá forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação do prazo previsto no **CONTRATO N. 010/2025**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

É o **PARECER**, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 6 de abril de 2026.

**LAERTE PEREIRA FONSECA**  
**OAB/SE 6.779**



#### MATRIZ

**LAGARTO/SE**  
Praça Felino Fontes,  
41 - Centro  
(79) 3621-7725  
(79) 36965-2085

#### FILIAIS

**ARACAJU/SE**  
R. Lagarto, 1570,  
São José;  
(79) 36647-324

**CRISTINÓPOLIS/SE**  
Rod. Gov. Mario Covas,  
740-B, Centro (em  
cima da Osaf);  
(79) 36050-1824

**N. SRA. DAS DORES/SE**  
R. Edésio Vieira de Melo,  
294, Centro (próximo  
ao cartório).  
(79) 99839-2440



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

RATIFICO as decisões expostas no processo de Aditamento do Contrato de nº 010/2025, referente ao pedido de prorrogação e renovação contratual por mais **12 (DOZE) MESES**. Esta ratificação se fundamenta-se no Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

O valor global do aditamento é de **R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, que serão pagos com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
1001	2001	33903000	15000000

Maruim (SE), 06 de abril de 2026.

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**TERMO ADITIVO 01/2026**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.600.250/0001-01.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA FARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **51.600.250/0001-01**, sediado(a) na R DIVINA PASTORA, nº 659, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP.: 49.010-600 doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **ALISSON CRUZ SANTOS** portadora do CPF nº 054.000.875-31, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo e renovação contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. 010/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS AO SUPORTE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), GARANTINDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL**, para mais **12 (DOZE) MESES**, alterando a Cláusula segunda do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 07 de abril de 2027.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato 010/2025 em anexo aos autos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1001	2001	33903000	15000000

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), 06 de abril de 2026.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

*[Handwritten signature]*

**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

**ALISSON CRUZ**

Contratante

**SANTOS:05400087531**

Assinado de forma digital por

ALISSON CRUZ SANTOS:05400087531

**Alisson Cruz Santos**

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcellin Cahina Santos Costa

NOME: Klaury Jarama Neuzes dos Santos

CPF: 074.488.355-56

CPF: 050.053.565-48



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO I

LOTE 04-MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fita adesiva transparente composição: filme de polipropileno, dimensões:12x40 fino	UNIDADES	6	CARBRINK	CARBRINK	R\$ 3,50	R\$ 21,00
2	Caixa de Papel A4 com 10 resmas de 500 folhas cada cor: branco	CAIXAS	10	CHAMEX	CHAMEX	R\$ 368,64	R\$ 3.686,40
3	Bateria alcalina 9v recarregável	UNIDADES	11	ELGIN	ELGIN	R\$ 34,39	R\$ 378,29
4	Caixa de clips para papel niquelado Nº 08 caixa com 50un	CAIXAS	4	BACCHI	BACCHI	R\$ 4,65	R\$ 18,60
5	Caixa de clips para papel niquelado Nº 06 caixa com 50un	CAIXAS	5	BACCHI	BACCHI	R\$ 5,37	R\$ 26,85
6	Caixa de clips para papel niquelado Nº 04 caixa com 50un	CAIXAS	5	BACCHI	BACCHI	R\$ 3,79	R\$ 18,95
7	Pasta registrador AZ ofício, feito em papel cartão de 2mm com forro em papel monolúcido 75g plastificado, mecanismo todo niquelado com olhal e compressor em plástico, lombada larga.	UNIDADES	35	POLICARTY	POLICARTY	R\$ 22,84	R\$ 799,40
8	Pasta suspens. marmorizada haste plástica dimensões: 40x41x23.5cm	UNIDADES	50	DELLO	DELLO	R\$ 6,42	R\$ 321,00
9	Tinta para impressora preta M205	UNIDADES	2	COMPATIVEL	COMPATIVEL	R\$ 77,23	R\$ 154,46
10	Envelope saco kraft A4 22,9x32,4 cm	UNIDADES	50	SCRITY	SCRITY	R\$ 2,08	R\$ 104,00
11	Envelope saco kraft 260x360 cm Ofício	UNIDADES	50	SCRITY	SCRITY	R\$ 1,84	R\$ 92,00
12	Fita adesiva transparente 45x45 largo composição: filme de polipropileno	UNIDADES	8	KORETECH	KORETECH	R\$ 17,40	R\$ 139,20
13	Lápis grafite preto	UNIDADES	20	BRW	BRW	R\$ 2,05	R\$ 41,00
14	Caixa de caneta esferográfica azul corpo material em plástico transparente	CAIXAS	1	INJEXPEN	INJEXPEN	R\$ 72,53	R\$ 72,53
15	Pilhas alcalina tipo AA	UNIDADES	12	FIX ALCALINA	FIX ALCALINA	R\$ 11,37	R\$ 136,44
16	Pasta aba com elástico polipropileno 0,35 mm ofício transparente	UNIDADES	35	DAC	DAC	R\$ 4,40	R\$ 154,00
17	Grampeador de metal pequeno capacidade para grampear até 20 folhas de papel 11,5 cm preto base fechamento dos grampos em chapa de aço.	UNIDADES	6	BRW	BRW	R\$ 17,60	R\$ 105,60



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

18	Grampeador de metal grande preto, capacidade para grampear até 100 folhas de papel em aço base de fechamento dos grampos.	UNIDADES	1	BRW	BRW	R\$	151,89	R\$	151,89
19	Extrator niquelado de grampos espátula	UNIDADES	5	CARBRINK	CARBRINK	R\$	4,72	R\$	23,60
20	Caixas de Grampos niquelado para grampeador tamanho 26/6, grampos de zinco COM 5.000 UNIDADES.	CAIXAS	4	BRW	BRW	R\$	9,89	R\$	39,56
21	Pen Drive twist 16GB USB 10MB/s e gravação 3MB/s preto	UNIDADES	2	MULTILASER	MULTILASER	R\$	36,21	R\$	72,42
22	Marcador de texto fluorescente cores: laranja e verde 12 UNID	CAIXAS	6	BRW	BRW	R\$	34,16	R\$	204,96
23	Réguas em plástico incolor tradicional cristal, graduada, 30 cm.	UNIDADES	100	MAXCRIL	MAXCRIL	R\$	1,65	R\$	165,00
24	Livro de registro de porto 100 folhas	UNIDADES	1	SINDGRAPH	SINDGRAPH	R\$	38,01	R\$	38,01
25	Porta lápis e canetas aramado redondo preto	UNIDADES	4	MAXX	MAXX	R\$	20,51	R\$	82,04
26	Bloco autoadesivo para recado colorido médio 76x76 PACOTES c/100 folhas	PACOTES	1	BRW	BRW	R\$	6,66	R\$	6,66
27	Kits organizadores de papéis material de mesa tripla móvel fune	UNIDADES	2	MAXX	MAXX	R\$	90,30	R\$	180,60
28	Tesoura grande material polipropileno cabo em borrachado, aço inoxidável	UNIDADES	1	BRW	BRW	R\$	18,85	R\$	18,85
29	Borracha pequena comum cor: branca	UNIDADES	5	RED BOR	RED BOR	R\$	2,28	R\$	11,40
30	Agenda capa dura 2025 cor: preta	UNIDADES	1	DAC	DAC	R\$	47,36	R\$	47,36
31	Pilotos escolar preto e vermelho	UNIDADES	2	BRW	BRW	R\$	4,17	R\$	8,34
32	Livro protocolo correspondência, com 100 folhas, formato 160x220mm de papelão cor: preta e azul.	UNIDADES	1	SINDGRAPH	SINDGRAPH	R\$	22,07	R\$	22,07
33	Marcadores de folha post-it em tiras papel plástico marcador colorido PACOTES c/100 folhas.	PACOTES	2	BRW	BRW	R\$	6,43	R\$	12,86
34	Caixa organizadora G 417x310x240 cor: azul	UNIDADES	3	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R\$	43,22	R\$	129,66
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>								<b>R\$</b>	<b>7.485,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**EXTRATO – TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2025, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

**CONTRATADO:** ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.600.250/0001-01

**ADITIVO:** RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 07 DE abril DE 2027.


**VALOR DA DESPESA (R\$):** R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903000	15000000

**FUNDAMENTO:** Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de abril de 2026.

  
**Ridago Santos Ferreira**  
Presidente da Câmara

## ERRATA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EXTRATO – TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2025, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS, ASSEGURANDO A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

CONTRATADO: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.600.250/0001-01

ADITIVO: RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 07 DE abril DE 2027.

VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903000	15000000

FUNDAMENTO: Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de abril de 2026.

  
Ridago Santos Ferreira  
Presidente da Câmara

Digitizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Praça Barão de Maruim, SN - CENTRO  
Maruim - SE  
C.N.P.J.: 32.70.604/0001-03

**Nota de Empenho**  
**ABRIL/2026**

Nota de Empenho **04060001**

Tipo: Global

Data: 06/04/2026

**FORNECEDOR**

Nome: ACS EMI REENDIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 51.600.280/0001-01  
Endereço: R 215, 183  
Bairro: MARCOS FREIRE III  
E-mail: empreendimentosacs1@gmail.com  
PIS/PASEP:

Compl:  
Cidade: UF: SE  
Telefone:  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo  
SubElemento: 33903016 Material de Expediente  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Nº 03/2025 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
10 / 2025		Global	26.580,62	7.485,00	19.095,62

**HISTÓRICO**

1º ADITIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	7170 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40 - FINA	UND	6,0000	3,5000	21,0000
2	774 - PAPEL A4 REUMA COM 500 FLS, CX C/10 RESMAS	CX	10,0000	368,6400	3.686,4000
3	14389 - BATERIA ALCALINA 9V RECARREGÁVEL	UND	11,0000	34,3900	378,2900
4	14390 - CAIXA DE CLIPS PARA PAPEL	CX	4,0000	4,6500	18,6000
5	14391 - CAIXA DE CLIPS PARA PAPEL Nº 06	CX	5,0000	5,3700	26,8500
6	14392 - CAIXA DE CLIPS PARA PAPEL Nº 04	CX	5,0000	3,7900	18,9500
7	14393 - PASTA REGISTRADOR AZ	UND	35,0000	22,8400	799,4000
8	14394 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	UND	50,0000	6,4200	321,0000
9	3955 - TINTA PARA IMPRESSORA	UND	2,0000	77,2300	154,4600
10	14395 - ENVELOPE SACO KRAFT	UND	50,0000	2,0800	104,0000
11	15579 - ENVELOPE SACO KRAFT 260X360	UND	50,0000	1,8400	92,0000
12	14409 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45X45	UND	8,0000	17,4000	139,2000
13	14396 - LAPIS GRAFITE PRETO	UND	20,0000	2,0500	41,0000
14	7166 - CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL/PRETA	CX	1,0000	72,5300	72,5300
15	14398 - PILHAS ALCALINA TIPO AA	UND	12,0000	11,3700	136,4400
16	14399 - PASTA ABACOM ELÁSTICO	UND	35,0000	4,4000	154,0000
17	14400 - GRAMPEADOR DE METAL	UND	6,0000	17,6000	105,6000
18	9091 - GRAMPEADOR DE METAL - ATÉ 100 FOLHAS	UND	1,0000	151,8900	151,8900
19	1623 - EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	5,0000	4,7200	23,6000
20	1701 - GRAMPOS 263	CX	4,0000	9,8900	39,5600
21	7181 - PEN DRIVE 16GB	UND	2,0000	36,2100	72,4200
22	1777 - MARCADOR DE TEXTO	UND	6,0000	34,1600	204,9600
23	6196 - REGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 CM	UND	100,0000	1,6500	165,0000
24	15580 - LIVRO DE REGISTRO DE PONTO 100 FOLHAS	UND	1,0000	38,0100	38,0100
25	14401 - PORTA LAPIS E CANETAS ARAMADO REDONDO PRETO	UND	4,0000	20,5100	82,0400



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praça Barão de Maruim, SN - CENTRO  
Maruim - SE  
C.N.P.J.: 32.70.604/0001-03

44  
Nota de Empenho  
ABRIL/2026

Nota de Empenho 04060001

		Tipo:	Global	Data: 06/04/2026
26	15581 - BLOCO DE AUTOadesivo PARA REGADO COLORIDO MÉDIO 76X76 PACOTES C/100 FOLHAS	PCT	1,0000	6,6600
27	14403 - KITS ORGANIZADORES DE PAPEIS	UND	2,0000	90,3000
28	15582 - TESOURA GRANDE MATERIAL POLIPROPILENO CABO EMBORRACHADO, AÇO INOXIDÁVEL	UND	1,0000	18,8500
29	15583 - BORRACHA PEQUENA COMUM COR: BRANCA.	UND	5,0000	2,2800
30	14404 - AGENDA CAPA DURA 2025	UND	1,0000	47,3600
31	14405 - PILOTOS ESCOLAR PRETO/VERMELHO	UND	2,0000	4,1700
32	14406 - LIVRO FOTOCOLO CORRESPONDENCIA	UND	1,0000	22,0700
33	15584 - MARCADOR DE FOLHA POST-IT COLORIDO PACOTES C/100 FOLHAS	PCT	2,0000	6,4300
34	14408 - CAIXA ORGANIZADORA	UND	3,0000	43,2200

SETE MIL E QUATROCENTOS E CITENTA E CINCO REAIS

7.485,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 06/04/2026

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

RIDAGO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE Mat.012025